

**PORTARIA nº 46/2024 – PRESIDÊNCIA CISDESTE.**

*Regulamenta a disponibilidade de adiantamento e/ou reembolso para motoristas administrativos e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL - CISDESTE,** no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e:

CONSIDERANDO a especificidade dos serviços de motorista administrativo no desempenho de suas funções nas rotas de suprimento do Consórcio;

CONSIDERANDO que, em virtude de necessidades internas, externas e imprevisíveis, os deslocamentos dos motoristas administrativos podem ser alterados a qualquer tempo para garantia da tempestividade da entrega de suprimentos e outros e;

CONSIDERANDO que não se faz possível à empresa licitada responsável pelo agendamento de hospedagens o cancelamento da emissão de vouchers sem custo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A reserva de hospedagens para os motoristas administrativos deve ser efetuada mediante adiantamento e/ou reembolso, nos termos da Resolução 11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.



**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SAMU-192/CISDESTE**